



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 36/2022

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO DIGITAL COM ARQUIVO AFD E CRACHÁ PARA OS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA REP ACESSO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP.

1

CONTRATO N° 36/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0507/2021
EDITAL N°. 0015/2022
PREGÃO PRESENCIAL N°. 0009/2022

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N°. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N°. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, **REP ACESSO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob N°. 18.011.865/0001-19, com sede na Av. Professor Walter Thaumaturgo, n° 695, Loja 01, Jardim das Nações, Taubaté/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **Rodrigo Thiele Sores**, Sócio, portador da cédula de identidade N°. 6091121175 SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob N°. 017.903.370-03, têm entre si justa e contratada, em conformidade com o Processo Administrativo N°. 0507/2021, que se regerá pela Lei Federal N°. 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal N°. 2.123, de 28 de fevereiro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal N°. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar N°. 123/2006 e Lei Municipal Complementar N°. 0032 de 29 de junho de 2011, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO DIGITAL COM ARQUIVO AFD E CRACHÁ PARA OS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses, contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato é de R\$ 75.500,00 (setenta e cinco mil e quinhentos reais), de acordo com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, conforme segue:

Item	Cd. Produto Marca	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Imposto	Valor Líquido
1	13.00091	Crachás de Identificação: crachás de proximidade com tecnologia RFID 125Khz. Considerando a possibilidade de funcionários admitidos e perdas ou quebras, poderão ser solicitados novos Crachás em até 25% da quantidade. Possuir impressão frente e verso colorida, dados variáveis, logomarca e demais dados, cuja arte deverá ser desenvolvida pelo próprio fornecedor e submetida a aprovação; Fornecer presilha tipo jacaré e incluir protetor rígido para proteção e aumento da vida útil do cartão; Ser compatível plenamente com o relógio de ponto.	1.000,0000	UN	8,0100	0,00	0,00	8.010,00



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 36/2022

2 02.00180

Relógio de Ponto:

Gerar o arquivo AFD para ser exportado ao sistema de tratamento de ponto;
Possuir leitor biométrico do tipo ótico, com qualidade mínima de 500DPI, o leitor deve ser do tipo prisma de vidro evitando que o mesmo apresente desgaste ou riscos com o uso;
Deve armazenar o mínimo de 1.000 digitais, sendo no mínimo duas digitais por usuário;
Possuir leitor de proximidade 125khz e que suporte os padrões weigand e abatrack;
Permitir cadastro de digital no equipamento ou no software;
O equipamento deve possuir uma memória que permita armazenar a quantidade mínima de 6.000.000 de registros e capacidade de armazenar o mínimo de 1.000 usuários;
Operar com servidor web embarcado para que se permita a operação remota do relógio por meio de qualquer navegador web
Alimentação 110/220v de forma automática;
Possuir bateria interna e/ou externa que mantém o equipamento em funcionamento no mínimo por 4 (quatro) horas na falta de energia elétrica.
Possuir comunicação TCP/IP 10/100 Mbits e USB, ambos nativos e protegidos por criptografia impedindo qualquer tentativa de fraude via softwares não autorizados;
Deve possuir display gráfico com teclado integrado e tela sensível ao toque, do tipo LCD touch, com tamanho mínimo de 3,5 facilitando a visualização das informações. O tamanho do display exigido em questão, se faz necessário visando a melhor utilização do equipamento por parte dessa municipalidade tamanho este que trará uma melhor visualização das informações exibidas, bem como pelo seu tamanho, facilitando a digitação por parte de nossos servidores.
Garantia total de 1 ano contra quaisquer defeitos de fabricação
A empresa ofertante deverá apresentar junto a proposta comercial declaração do fabricante do relógio de ponto declarando que é revenda autorizada informando que está apta a prestar serviços de instalação treinamento e assistência técnica do relógio.

HENRY PRIME

32,0000

UN

2.109,0625

0,00

0,00

67.490,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega do material deverá ser parcelada mediante solicitação escrita, denominada Pedido de Compra.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os equipamentos deverão ser entregues, instalados, ativados e testados, em perfeito estado de funcionamento, nos setores relacionados no item 9.2 do Termo de Referência (Anexo X), em horário de funcionamento das unidades, sem qualquer custo adicional para a Contratada, com início dos trabalhos em no máximo 15 dias úteis após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 15 dias, desde que devidamente justificado e aceito pela Contratante. Fica estabelecido o prazo de 15 dias para finalização dos trabalhos, a partir de seu início, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado e aceito pela contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O objeto contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade, nos prazos estabelecidos e de acordo com o disposto na lei, salvo as prorrogações concedidas pela contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratada garantirá a qualidade e as especificações do material a ser entregue, durante todo o período abrangido pela presente licitação, e será responsável pela substituição em até 72 (setenta e duas) horas de qualquer item que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas independentemente de notificação formal da Unidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar o Pedido de Compra, o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais, devendo tal circunstância ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, como também deverá ser notificado o representante da Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA fica obrigada a atender todos os Pedidos de Compra expedidos durante a vigência deste contrato, dentro do estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula terceira, podendo haver atendimento além da quantidade prevista, a critério da Administração, mediante prévia justificativa, com ou sem a anuência da CONTRATADA, devidamente formalizada, conforme § 1º do artigo 65 da Lei Federal N° 8.666/93.



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 36/2022

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Informará, sempre que solicitada, o andamento do fornecimento, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da entrega do objeto contratado, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO - Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir o fornecimento do produto contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade do fornecimento do produto.

PARÁGRAFO QUINTO - Deverá reparar, às suas expensas, os objetos rejeitados pela Administração Pública, que forem fornecidos em desacordo com as especificações do edital, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

PARÁGRAFO SEXTO - Responderá objetivamente pelos danos causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Assumirá integral responsabilidade pelo fornecimento, para a perfeita e ininterrupta entrega dos produtos.

PARÁGRAFO OITAVO - Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - Fornecerá no ato da entrega do objeto Certificado de Garantia mínima de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Fornecerá razão social, CNPJ, endereço completo, telefone para contato e endereço eletrônico (e-mail) da Assistência Técnica autorizada pelo fabricante do produto para acionamento em caso de problemas que venham a ocorrer fora da vigência do presente contrato.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitido Pedido de Compra, obriga-se a CONTRATANTE a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Realizar os pagamentos das notas fiscais apresentadas, na forma estabelecida na cláusula nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para o fornecimento, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Acompanhar, o fornecimento e o recebimento dos correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

CLAUSULA SETIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do contrato será acompanhado, fiscalizado, recebido e atestado pelo servidor, Daniel Carlos A. de F. Rosa, representante da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como será responsável pelo recebimento do produto e encaminhamento da nota fiscal para a liquidação da despesa, atestando o cumprimento de todas as especificações exigidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO - O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 36/2022

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA - DOS PAGAMENTOS

4

O pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto, após o confronto do mesmo com as especificações conforme parágrafo primeiro da cláusula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de irregularidade(s) do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços ajustados não sofrerão qualquer reajuste, na vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Os arquivos na extensão “.xml” referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.09.01 - Setor de Turismo
23.695.0010.1056 - Móveis, veículo e Eqptos. Para o turismo
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.05.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0006.1016 - Móveis, Eqiptos. E Utens. Dest. Ao F.M.A.S.
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.08.01 - Setor de Abastecimento e Extensão Rural
20.605.0009.1022 - Máq. Veículos e Implementos Dest. Prod. Rural
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.07.01 - Setor de Serviços Municipais
15.452.0008.1021 - Máquinas, Eqiptos. Dest. Infraestrutura Munic.
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.03.01 - Setor de Ensino Fundamental
12.361.0004.1007 - Móveis e Eqiptos. Desenv. Ensino Básico
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 36/2022

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.03.03 - Setor de Ensino Infantil e Creche
12.361.0004.1011 - Móveis e Equipatos. Ensino Infantil e Creche
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.02.01 - Setor de Administração Geral
04.122.0003.1003 - Móveis, Equipamentos e Mat. p/a Adm. Geral
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.04.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0005.1013 - Móveis, Equipatos. e Utens. Serviços Saúde
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I - Os previstos na cláusula décima segunda.
- II - O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;
- III - O atraso injustificado no início do fornecimento;
- VII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;
- VIII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX - A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal N°. 8.666/93;
- X - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;
- XI - Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal N°. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal N°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

- I - Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.
- II - Multa por dia de atraso para o início do fornecimento: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.
- III - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 36/2022

IV - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

V - Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

VI - Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o seu valor.

VII - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

VIII - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenas. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento. Podendo ainda ter sua duração prorrogada conforme disposto no inciso II do artigo 57 da 8.666/93 limitando-se ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses desde que respeitado o limite para a modalidade licitatória adotada, mediante a utilização do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV para atualização dos valores contratados inicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto a Divisão de Gestão Administrativa no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Paraibuna, 18 de maio de 2022.


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal


REP ACESSO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP
Rodrigo Thiele Sores
Contratada


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
Daniel Carlos A. de F. Rosa
Acompanhamento, Fiscalização e Gestão



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 36/2022

PREGÃO PRESENCIAL N°. 09/2022

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

CNPJ N°.: 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: REP ACESSO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP

CONTRATO N°.: 36/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.: 507/2021

PREGÃO PRESENCIAL N°.: 09/2022

DATA DA ASSINATURA: 18/05/2022

VIGÊNCIA: 18/11/2022

VALOR (R\$): 75.500,00 (setenta e cinco mil e quinhentos reais)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO DIGITAL COM ARQUIVO AFD E CRACHÁ PARA OS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Paraibuna, 18 de maio de 2022.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal


REP ACESSO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP

Rodrigo Thiele Sores

Contratada